



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX:(044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 003/2024

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente

Câmara Municipal de Icaraíma – PR

PODER LEGISLATIVO - ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 13 / 03 / 2024

As 11:04 hrs sob Nº 59/24

Prezado Presidente:


Secretário Legislativo

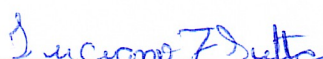
Os Vereadores **Altair Gomes e Luciano Fabio**

Sitta, assim como os demais edis abaixo assinado, no uso de suas atribuições regimentais, em especial no art. 138, IV, do Regimento Interno, após deliberação do plenário, vêm, respeitosamente a presença de **Vossa Excelência**, **REQUERER** que seja determinada a expedição de ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal¹, com cópia do presente, solicitando as seguintes informações sobre a Lei Municipal nº 1.765/2021 – Súmula: Torna os terrenos 04/1, 04/2 e 04/3, da quadra n.º 21, da planta oficial do Distrito de Porto Camargo, Município de Icaraíma em áreas livres.

1. Foi relatado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito na sala de Reuniões da Câmara Municipal, que essa alteração se fazia necessária, pois precisava dos terrenos para construção de casas para realocar moradores que estava em áreas de preservação ambiental no Distrito de Porto Camargo. Essa ação já foi feita/realizada?

2. Se não foi realizada qual o motivo? Já que se passaram aproximadamente 2 anos.

3. Apresentar as matrículas atualizadas dos terrenos referidos na Lei Municipal nº 1.765/2021.







CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX:(044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

Fora recebida denúncia por estes Vereadores de que lotes públicos estão sendo regularizados de forma irregular em especial no distrito do Porto Camargo, motivo pelo qual se faz necessário essa averiguação.

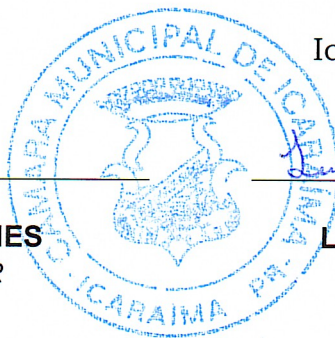
De outro ponto, o pleito trata-se do exercício das prerrogativas do Cargo de Vereador e a necessidade e obrigação de fiscalizar, acompanhar e obter informações relativas aos atos do Executivo Municipal.

Sendo só o que tenho a requerer no momento, aproveitamos do ensejo para externarmos protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Icaraíma 13 de Março de 2024.


ALTAIR GOMES
VEREADOR




LUCIANO FABIO SITTA
VEREADOR

¹ Art 68 – É da competência privativa da Câmara:

XXV – Fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Comissões, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

² Art. 330 – “Compete à Câmara solicitar ao Prefeito informações e documentos que as esclareçam, sobre fato relacionado em trâmite ou sujeita à fiscalização da Câmara. §2º O prefeito terá o prazo máximo de trinta dias para prestar informações requeridas pela Câmara e enviar-lhe os documentos solicitados.

³ Art. 6, §4º (...fiscalizar a administração pública).